

ESTUPRO DE VULNERÁVEL: ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

PEREIRA, Eduarda Gomes¹
PINTO COELHO, Vânia M^a B. Guimarães

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha, 6º período.

RESUMO: Esse artigo terá como objetivo descrever as formas como o estupro de vulnerável se concretiza e se tipifica de acordo com o Código Penal Brasileiro, bem como apresentará os índices de incidência desse crime e explicitará, através de pesquisas e publicações, quem são os sujeitos ativos da prática desse crime. A legislação brasileira, protege as crianças e adolescentes de abusos e violências sexuais através de diversas normas, como a lei 14.432 de 2022, o Código Penal e seu artigo 217-A, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual descreve quais são os tipos de violência, a Lei 13.431 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente) que foi criada com o objetivo de garantir os direitos da criança e do adolescente vítimas de violência, além da cooperação de associações privadas sem fins lucrativos como a Childhood Brasil. Por fim, será explanado acerca das possíveis soluções e medidas que podem e estão sendo tomadas para diminuição e futura erradicação do estupro de vulnerável no Brasil.

Palavras-chave: Abuso. Agressor. Leis. Proteção.

Abstract: This article will aim to describe the ways in which the rape of a vulnerable person takes place and is typified according to the Brazilian Penal Code, as well as presenting the incidence rates of this crime and explaining, through research and publications, who are the active subjects of the crime. commission of this crime. Brazilian legislation protects children and adolescents from sexual abuse and violence through various norms, such as Law 14,432 of 2022, the Penal Code and its article 217- A, the Child and Adolescent Statute (ECA), which describes what are the types of violence, Law 13,431 (Child and Adolescent Rights Guarantee System) which was created with the objective of guaranteeing the rights of children and adolescents victims of violence, in addition to the cooperation of non-profit private associations like Childhood Brasil. Finally, it will be explained about the possible solutions and measures that can and are being taken for the reduction and future

eradication of vulnerable rape in Brazil.

Keywords: Vulnerable rape in Brazil. Child and Adolescent Rights Guarantee System.

O estupro de vulnerável é um problema recorrente e enraizado no Brasil, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), registrou um total de 7.447 denúncias de estupro no Brasil nos cinco primeiros meses de 2022. Das vítimas, 5.881 são crianças ou adolescentes, quase 79% das denúncias. O estupro de vulnerável é muito comum e não recebe a importância e proteção que deveria.

Em 80% dos casos, os abusadores são parentes ou pessoas próximas do vulnerável, em tese as pessoas que deveriam protegê-los, mas de fato são as que os expõem aos maiores traumas e dores que uma criança ou adolescente pode sofrer.

O ordenamento jurídico brasileiro, busca proteger os vulneráveis dos abusos e estupros, é prevista pena de 8 a 15 anos para o crime de estupro de vulnerável, o qual engloba a conjunção carnal e qualquer outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos.

Além do previsto no Código Penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente busca protegê-los nas diversas áreas em que existe violência, como a física, psicológica, institucional, negligência e abandono e a violência sexual, através de processos judiciais, medidas de segurança, afastamento da criança ou adolescente do lar onde é vítima das violências, busca lares provisórios para os casos em que é necessário.

A Lei 14.432 de 2022, regulamenta o Maio Laranja, que funcionará como um mês de conscientização e prevenção do abuso sexual. “Esta Lei institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com a efetivação de ações relacionadas ao combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, nos termos de regulamento.” Artigo 1º da Lei 14.432/2022. Essa lei tem como objetivo abranger a notoriedade desse assunto, bem como trazê-lo ainda mais para os debates do dia a dia, visto que o abuso sexual é um assunto muitas vezes negligenciado pela sociedade.

A Lei 13.431 de 2017 é mais uma ferramenta de proteção e auxílio à criança e ao adolescente vítima de violência sexual. “Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.” Artigo 1º da Lei 13.431/2017.

Essa lei é de suma importância, uma vez que não basta tipificar ou punir o crime, é necessário que haja apoio, proteção e recuperação para as crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência sexual. E esse é o objetivo prático da Lei 13.431/2017, proteger e auxiliar as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Além dos dispositivos normativos, existem diversas organizações sem fins lucrativos, ONGs e programas privados de apoio e auxílio às vítimas, bem como de divulgação do tema, visando maior notoriedade e conseqüente diminuição dos casos e aumento das denúncias, para que as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual possam ser resgatados desse ambiente desprotegido, possam ser cuidados e tenham seus direitos assegurados.

Definição e incidência no Brasil

Segundo dados do Instituto Liberta, o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking de países com maior número de vítimas de exploração e abuso sexual, ficando atrás apenas da Tailândia. A exploração sexual está ligada a obter proveito financeiro através de exploração sexual, seja através de imagens, toques, conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso com menor de 16 anos, com ou sem consentimento, já o abuso sexual não necessita do proveito financeiro, configura-se pela prática de qualquer ato libidinoso com menor de 16 anos, com ou sem consentimento.

A violência sexual é um crime que acontece prioritariamente na infância e no início da adolescência. Devido a problemas com os dados de 2016, a análise dos registros de violência sexual refere-se ao período entre 2017 e 2020. Nesses quatro anos, foram registrados 179.277 casos de estupro ou estupro de vulnerável com vítimas de até 19 anos – uma média de quase 45 mil casos por ano. Crianças de até 10 anos representam 62

mil das vítimas nesses quatro anos – ou seja, um terço do total.

A grande maioria das vítimas de violência sexual é menina – quase 80%. Para elas, um número muito alto de casos envolve vítimas entre 10 e 14 anos de idade, sendo 13 anos a idade mais frequente. Para os meninos, o crime se concentra na infância, especialmente entre 3 e 9 anos de idade. A maioria dos casos de violência sexual contra meninas e meninos ocorre na residência da vítima e, para os casos em que há informações sobre a autoria dos crimes, 86% dos autores eram conhecidos. (UNICEF, 2021)

O abuso sexual contra crianças e adolescentes contabilizam 70% dos casos de estupro no Brasil, as crianças são as principais vítimas e esse motivo se dá, principalmente, pela vulnerabilidade e falta de proteção em que elas se encontram.

Mesmo com os direitos de proteção e dignidade assegurados pela Constituição Federal e legislações, as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade continuam desprotegidos e sofrendo abusos e violências, o que deixa explícita a necessidade de debates e exposição dessa temática para que haja conscientização e maior prevenção e consequente proteção das crianças e adolescentes.

Quem são os abusadores

Existem diversas situações e realidades em que há o abuso sexual de crianças e adolescentes, entretanto diversas pesquisas como a feita pela Repórter Brasil- Brasília, 70% dos casos de abuso acontecem dentro de casa, ao contrário do que se imagina, os estupradores, em sua maioria são os próprios pais, avôs, tios, irmãos, amigos da família, pessoas que em teoria deveriam cuidar e proteger as crianças.

Essa proximidade entre o agressor e a vítima, dificulta ainda mais o processo de denúncia e afastamento, uma vez que o vínculo entre eles não é apenas o de agressor e vítima, existe afetividade e relação até de cuidado muitas vezes, fazendo com que as crianças facilmente se confundam, se caíem e em outros casos sintam medo e impotência de contar o que sofrem.

A família, a sociedade e o Estado são os responsáveis por assegurar a

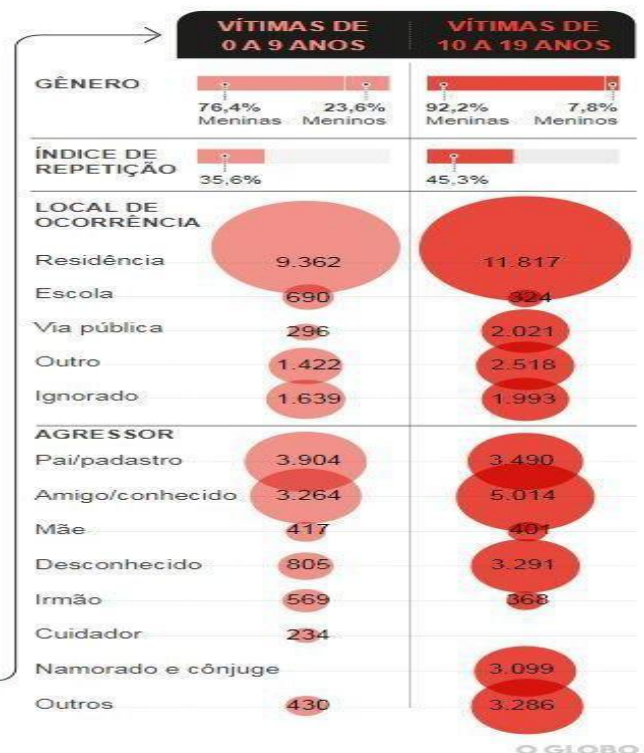
segurança das crianças, portanto é dever de todos cuidar e proteger, no entanto, os abusadores são justamente esses adultos. Diante disso é necessário que esse assunto seja cada vez mais exposto e divulgado, para que as crianças saibam se defender e principalmente se expressar, para que esses abusadores sejam descobertos e possam pagar pelo crime cometido e não continuem fazendo novas vítimas.

Meninas são principal alvo

Total de notificações de crime sexual contra crianças e adolescentes



Fonte: Ministério da Saúde



O GLOBO

1 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO COMBATE AO ABUSO SEXUAL DE VULNERÁVEL

A legislação brasileira é uma das mais completas no combate a violência sexual e proteção de crianças e adolescentes. A Constituição Federal em seu artigo 227, coloca a criança e o adolescente como prioridade, sendo responsabilidade da família, da sociedade e do Estado assegurar todos os direitos e garantias adquiridos. O artigo 227 é considerado por especialistas em direitos da criança um resumo da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) e ratificado por 196 países em 1989, um ano após a recém promulgada Constituição brasileira.

Além da Constituição, que garante os direitos e confere prioridade às crianças e adolescentes, o Código Penal, em seu artigo 217-A tipifica e penaliza o crime de

estupro de vulnerável. Considera-se estupro de vulnerável, todo e qualquer ato libidinoso, mesmo que não haja conjunção carnal, com menor de 16 anos, para efeitos desse crime, é irrelevante se houve ou não consentimento, uma vez que com ou sem o consentimento do vulnerável, configura-se estupro. Para os maiores de 16 anos, atos libidinosos e conjunção carnal com consentimento não configuram crime.

Mesmo com a tipificação penal, notou-se a necessidade de mais regulamentos e medidas que facilitasse, incentivasse e até possibilitasse a denúncia e proteção dessas crianças vítimas de abuso sexual. O principal dificultador é o fato já explanado de que os abusadores geralmente são familiares ou pessoas próximas da criança e do adolescente.

Diante disso existem leis como a 14.432 de 2022, que tem como principal objetivo divulgar e trazer esse tema para debates e reflexões, através da implantação do Maio Laranja, que divulgará e trará notoriedade para o tema, o que contribuirá ativamente no que se refere à divulgação para denúncia e prevenção.

A Lei 13.431 de 2017 é outra ferramenta, que visa a garantia dos direitos e proteção das crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Essa lei regulamenta a proteção dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, nos âmbitos domésticos e sociais, a lei prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão desenvolver políticas integradas e coordenadas para garantir esses direitos e proteções que são assegurados por lei.

Além disso, por se tratar de um problema social, o qual é responsabilidade de todos, associações privadas sem fins lucrativos como a Childhood Brasil desenvolvem trabalhos desde a divulgação do tema, até ao apoio, proteção e recuperação de crianças e adolescentes que foram vítimas de abuso sexual.

A Childhood Brasil, é uma grande referência no que diz respeito ao apoio às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, possuem um site com informações, dados, pesquisas e até um canal explícito e anônimo para realização de denúncias de abusos sexuais, visando a preservação e mais segurança para a pessoa que denuncia.

O disque 100 é um serviço disseminação de informações sobre direitos de grupos vulneráveis e de denúncias de violações de direitos humanos. O serviço pode ser considerado como “pronto socorro” dos direitos humanos e atende graves

situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes e possibilitando o flagrante. Podendo ser usado para denúncia de casos de abuso sexual, a qual pode e deve ser feita por qualquer pessoa plenamente capaz que tomar conhecimento do fato.

Considerações finais

O objetivo desse artigo foi trazer notoriedade a esse tema tão presente e relevante, buscando fomentar debates e conscientização acerca da responsabilidade da sociedade nas políticas e medidas de proteção e intervenção nos casos de abuso sexual infantil, esse é um problema de todos.

O ordenamento jurídico brasileiro possui previsões, penalidades e medidas sociais louváveis, entretanto é necessário que os Órgãos Públicos e principalmente a sociedade os coloque em prática, tomando as providências cabíveis e previstas no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes

Por fim, o previsto na Lei 14.432 de 2022, certamente contribuirá fortemente na divulgação desse problema que assola tão gravemente o Brasil, através da campanha do Maio Laranja, que será mais uma oportunidade e uma grande chance para esse tema garantir a importância, notoriedade e cuidado que é merecido e assegurado por lei.

Referências

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/criancas-e-adolescentes-sao-79-das-vitimas-em-denuncias-de-estupro-registradas-no-disque-100#:~:text=MAIO%20LARANJA-,Crian%C3%A7as%20e%20adolescentes%20s%C3%A3o%2079%25%20das%20v%C3%ADtimas%20em%20den%C3%BAncias,estupro%20registradas%20no%20Disque%20100&text=O%20total%20de%20den%C3%BAncias%20registradas,Banco%20de%20imagens%2F%20Internet>

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>

<https://edicaodobrasil.com.br/2022/05/13/brasil-ocupa-o-2o-lugar-no-ranking-de-exploracao-e-abuso-sexual-infantil/>

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-violacao-de-direitos-humanos>

<https://crianca.mppr.mp.br/2020/03/231/ESTATISTICAS-Tres-criancas-ou-adolescentes-sao-abusadas-sexualmente-no-Brasil-a-cada-hora.html>

Código Penal Brasileiro
Constituição Federal de
1988 Lei 14.432 de
2022
Lei 13.431 de 2017